

REVISTA

DA

ASSOCIAÇÃO—RECREIO INSTRUCTIVO.

N. 4.

MAIO DE 1862.

ANNO II.

Discurso pronunciado na sessão de encerramento do Recreio Instructivo aos 15 de Outubro de 1861 pelo socio effectivo Francisco d'Assis Furtado de Mendonça Junior.

Perdão, senhores, para o mais humilde de vossos alliados, para aquelle, que sendo o mais insignificante entre vós e que não tendo titulos para merecer a vossa attenção, vem hoje de uma maneira ousada depôr em vossas mãos um mesquinho trabalho, correspondencia de suas fracas forças. Perdão, é vexatorio o atrevimento, quando a grandeza não acompanha a idéa.

Duas palavras, senhores, sobre essa idéa tão grande como o pensamento, tão sublime como Deos; duas palavras sobre essa idéa que, apesar do espirito sophistico de todos os tempos, de todas as idades, tem sido respeitada pelos pensamentos profundos, emulos da ignorancia ateadora do despotismo e da discordia; duas palavras sobre essa idéa que emprestada, foi ensanguentada no Capitolio Romano; sobre essa idéa constrangida pelas crenças falsarias de um beatismo inutil, propagado pelos oraculos e doutrinado pelos despotas.

Duas palavras sobre o Christianismo.

Se na cidade sagrada, nas fronteas doutas prevalece o triumpho, em Roma o luxo e a vaidade vociferão contra as sandalias do Christo, e um homem, commovido pelo sublime qual novo Barrabas, irrita e clama, mas escreve impossivel, como se um Catão antepondo a um Cezar, se um Juba, quando mil vozes simpronicas abafão o écho da liberdade romana. No entanto gravita o sentimento do sublime no peito do heróe Bohemio, que candido como o cysne, recêa que um outro Iscariota, vendendo a Christo tambem venda a idéa. Mas como o Icaro da Fabula, suas azas de cêra derretem-se ao calôr da fogueira, e a fumaça que se levanta e a fumaça que se deita são vestigios da sua grandeza, pensamentos 'o sublime. Mais tarde porém surge a vingança da cella de um

convento, e o protesto enviado pela Allemanha negreja as tradições italianas.

Eis, senhores, a risonha Italia caduca, bastardeão-se as suas instituições, porque tentárão expellir do templo sagrado o verbo precioso do Christo.

Desnaturalisa-se na Inglaterra a idéa asiatica e o sultão de 6 mulheres, qual moderno Protheo, erguendo bandeira á devassidão e ao luxo, desorganisa uma idéa, desorganizando-se a si. Impera o vicio, e o anglicanismo semelhante aos nevoeiros espessos que tudo occultão em sua passagem, obscurecem as instituições, deslocando o orgulho britannico. Encadeado o Christianismo, rola pelo cadafalso a cabeça de Carlos 1.º e o parlamento inglez, joguete de Cromwell, dormitorio publico, é estabelecido. Cria vigor a idéa anglicana e o corajozo Franklin no norte do novo mundo executa vingança por uma liberdade precisa.

Chega-se a França; desperta-se ahí a ignorancia do leito da sciencia e o filho da populaça franceza, qual pretendido Mafoma, illudido pela crença falsaria de subversivos principios, pela valenssa do sentimento, impõe troco á razão, e por entre um desenxabido povo, no meio de uma côrte devassa, respira o deismo cuidando seu inimigo já vencido.

Preconisa-se então o pensamento de Voltaire e os templos francezes, transformados á maneira das synagogas judaicas, são repellidos pelo energico Robspierre, a modo do Christo os mercadores do templo de Jerusalem. Porém o antidoto era fraco para um tão grande veneno e a razão, arvorando-se em deosa, tem predominio o seu culto.

Renega-se Philippe—o bello, e apreciando-se Bonifacio 8.º, já não se applaude, no entender dos Italianos, o captiveiro de uma idéa; e o peregrino asiatico, revolvendo então de Avignon o passado, diz á França: o que é da idéa? Uma inscripção brilha no rochedo da Mancha:—Voltaire domina.—

Luminoso torna-se ainda o culto da deosa razão, porém a força de um só homem é bastante para esvaecer seu brilho. Era, senhores, a cruz de fogo, a visão de Constantino, que se apoderava do filho querido de Ajaccio, que pelo Christianismo, **A'S NAÇÕES ENSINA QUE UM SOLDADO É REI.**

Mudando-se as épochas, mudárão-se os homens e com os homens as idéas.

As nações desertôras de uma crença fiel, colligadas pelo barbarismo, alistão-se de novo á mesma crença.

Lá se devisa nas franças dos altos sycomoros da Gallia a idéa christã, e a deosa razão aquecida pelo bafo de Voltaire é esmagada pouco depois da quéda do seu vallido.

Florece pois, senhores, a França decahida pela crença desnaturada

de uma seita, decabida pela cegueira dos povos, que barateando os principios do Christo, substituíam-os pelo cathecismo dos deistas que, temperando a discordia, a cathechese impunha. Na Italia é repellido o protesto germanico, e as religiões diferentes foragidas abrigão-se ou no intenso frio das florestas negras, ou nos aridos stepps do imperio Russo.

Era uma lucta esteril de uma geração sem fundo que tocava ao abysmo do ancoradouro do nada.

Eis, senhores; por toda a parte o Christianismo triumpho, toma vigor o progresso e Jerusalem moribunda viverá pela grandeza da dea.

DIREITO PUBLICO UNIVERSAL.

Em que consiste a legitimidade politica ?

Bem longe vai a época em que as ideias de Rousseau erão acolhidas como a expressão da verdade:—A humanidade inteira, em nome da sciencia, protesta hoje contra o principio outr'ora tão acreditado, como devia ser o motor de uma tão grande revolução no mundo da intelligencia. O estado natural do homem é o de sociedade, pois na phrase de Aristoteles:—« Para se viver só é necessario ser-se um Deos ou um animal feroz. »

Com effeito, a sociedade não é o producto da vontade individual, mas sim uma necessidade a que o homem não se póde esquivar.

E' isto o que parece attestar-nos a Historia, bem como as profundas cogitações dos philosophos: a perfectibilidade da natureza humana, a impossibilidade do seu desenvolvimento longe da vida social, a existencia da linguagem, tudo isso tende a demonstrar, com a maior evidencia, que a sociedade é um facto necessario. Entretanto, como diz Cherbuliez (1), « nada ha no homem que se assemelhe a esso instincto observado em algumas especies de animaes, taes como as abelhas e os castores, que os obriga a reunirem-se machinalmente em sociedade, e a dirigirem para um fim commum sua actividade e industria »; porquanto, se elle não póde existir fóra do mundo social, ao menos ser-lhe-ha sempre licito escolher d'entre as condições da associação aquella que melhor lhe aprouver. E' d'essa escolha que resulta aquillo a que se costuma dar o nome de pacto fundamental, a base de toda a associação politica. O governo não é mais do que um agente destinado a pôr

(1) Garanties Constitutionnelles.

em pratica as diversas especies de garantias que emanão d'essa convenção. D'aqui se póde immediatamente deduzir a ideia da bondade, ou mais propriamente, da legitimidade de um governo, pois, se este não tem em vista senão o desenvolvimento da ideia expressada na convenção que presidio ao estabelecimento da associação; se essa ideia não é senão o resultado das crenças philosophicas de um povo, por isso que é principio geralmente accedido que a differença que se nota na organização das sociedades, é engendrada pela diversidade das opiniões a respeito da natureza do homem e dos differentes modos porque se concebe as suas relações para com o todo collectivo e vice-versa, segue-se, que a legitimidade ou illegitimidade do governo não póde ser considerada senão debaixo do ponto de vista da harmonia ou desharmonia em que elle se acha para com a crença dominante na época em que foi organizado.

Entretanto, longe estamos de suppôr que esta simples consideração seja sufficiente para a perfeita solução da questão em que nos temos empenhado; a difficuldade da materia faz com que ella comporte um longo desenvolvimento e exija que mais intimamente a consideremos. Como porém não podemos ter a louca pretensão de elucidal-a por meio de um estudo profundo, sómente tentaremos apreciar o valor de cada uma das opiniões que tem sido apresentadas sobre a these, afim de que ao depois possamos, deduzindo os corollarios que parecerem estar contidos nos principios estabelecidos, chegar a um resultado final.

O primeiro systema que se apresenta á nossa memoria é o da prioridade. Com effeito, segundo esse systema os elementos theocratico, monarchico, aristocratico, popular, da civilização européa, invocão todos a um tempo a prioridade como a origem do direito, como a prova da legitimidade politica (2). Examinemos de perto essa theoria, e vejamos qual o vicio radical em que se arrima.

A existencia do aphorismo: « Qui prior est in tempore, potior est in jure », parece de alguma sorte aparentemente justificar as consequencias da doutrina que combatemos; entretanto, se bem penetrarmos no seu sentido, havemos de regeitar desde logo a possibilidade do seu auxilio para a hypothese figurada.

Toda a theoria da legislação romana sobre a occupação basêa-se no principio: « Quod nullius est, id ratione naturali occupanti conceditur (3) »; porém essa theoria unicamente póde ser applicada á occupação, não tendo referencia alguma ao Direito Publico, pois, se na opinião de Thiercelin (4), o direito não é outra cousa senão o dever

(2) Guizot—Histoire de la Civilisation en Europe.

(3) Digesto—L. 3, de adquirendo rerum dominio.

(4) Principes du Droit.

em acção, por isso que elle consiste justamente na faculdade de afastar todo e qualquer obstaculo suscitado pela vontade de outrem, ao cumprimento do dever, segue-se que elle é completamente independente da prioridade: o dever existe sempre, abstracção feita das circumstancias de que estiver rodeado. Assim, a prioridade não é mais do que uma condição exigida para que o facto da occupação tenha effeitos juridicos, e não uma condição necessaria para que appareça o direito, visto como este não deriva do simples facto da occupação, mas sim da vontade do individuo, vontade essa que em nada pôde alterar a ordem existente na sociedade, por isso que a cousa é *nullius*, e por tanto esse facto não importa lesão alguma. Demais, firmando-nos na *Philosophia da Historia*, acrescentaremos:—Se a legitimidade nasce da prioridade, Roma não teria preenchido uma missão providencial, subjugando os povos, afim de, por meio da guerra, destruir a lei paralyzadora das sociedades antigas—o isolamento—, pois é forçoso que aquillo que é providencial seja justo.—Finalmente, concluiremos:—a legitimidade politica não se pôde de maneira alguma fundar no principio enunciado, porque, para isso seria necessario que se podesse affirmar:—*qui in tempore non est prior, jus non habet*.

Um outro systema faz consistir a legitimidade de um governo na sua duração. Ainda este será por nós regeitado, pois que com elle não conseguimos resolver a questão. Vejamos portanto as razões:

Se a duração podesse ser a lei da legitimidade, teriamos que, om primeiro lugar, nenhum governo seria legitimo sem essa condição, em segundo lugar, que nunca seria possivel dar-se a uma sociedade uma boa organização governamental, pois ella, começando a existir, não teria a seu favor o principio enunciado; ainda mais, a sciencia chamada Politica seria um verdadeiro sonho, isto é, os seus principios nunca se poderião applicar á sociedade que começasse a apparecer. Muitas outras consequencias absurdas poderão ser claramente tiradas do principio que examinamos.

Desçamos á applicação da theoria, e vejamos se na pratica ella merece acceitação.

Supponha-se uma nação que sem motivo algum ataque a outra e a conquiste.

Ha aqui uma imposição por meio da violencia, da força. Supponha-se ainda, por um momento, que esse estado de cousas atravesse os seculos sempre no mesmo pé, então teremos que esse facto tenderá a erigir-se em direito, e afinal o conseguirá, desde que intervier a sancção do tempo. Ora, é da natureza do direito o ser completamente distincto do facto. Com effeito, o facto nunca se pôde identificar com o direito, pois, se assim acontecesse, succederia que a lei da Antiguidade, a força, seria a expressão da justiça, pois é incontestavel que ella perpetuou-se á ponto de ser

universalmente aceita pelos povos antigos. Sendo porém essa consequencia absurda, é evidente que o facto nunca poderá erigir-se á cathegoria de direito.

Foi reconhecendo a veracidade d'esta proposição que Vico tirou d'ella a seguinte illação: « *Tempus non est modus constituendi vel amittendi juris.* » E' por essa razão que Troplong (5), tratando da questão: Se a prescrição é de Direito Natural ou Civil? propende pela primeira d'estas opiniões, deixando a perceber que a prescrição nasce da vontade do homem, pois, assim como o exercicio de um direito depende da sua vontade, elle pôde renuncial-o, desde que este puder ser substituido por outros, como condição do seu desenvolvimento, e evitando deste modo que o tempo intervenha no direito, mas attribuindo-lhe um caracter accidental, que consiste em servir de sanção ao direito. Cumpre porém observar que para que o tempo o sancione, é necessario que elle já exista, ou pelo menos que tenha possibilidade de existir, o que não se dá na hypothese figurada.

Finalmente, para completar a analyse dos systemas que mais vulto tem feito n'esta importantissima questão, convém que examinemos, se só é legitimo aquelle governo que tiver sido livremente accito.

Esta doutrina é principalmente pégada por Anselmo Petetin (6), n'estes termos: « E' evidente que todo o governo será suspeito de illegitimidade, desde que não permittir que se verifique se realmente a obediencia que obtem é ou não livre. »

E' aqui o lugar de compararmos essa theoria com a que queremos estabelecer, afim de vér se é possivel a harmonia entre ellas.

Para isso é conveniente começar por dizer com Hepp (7): « O Direito sómente indaga da existencia da sociedade e das garantias que ella offerece aos interesses diversos, cujo desenvolvimento deve assegurar, e a seus olhos toda a organização social é legitima, não importa a sua fórma, uma vez que n'ella se realizem estas duas condições essenciaes. A Politica sómente tem interesse de examinar qual d'estas fórmas diversas é a mais appropriada aos interesses, ás necessidades, aos antecedentes historicos, ao genio nacional de tal ou tal povo; e, subordinar o direito de governar e o dever da obediencia social ás combinações mais ou menos arbitrarías que tem presidido ao desenvolvimento dos factos historicos, debaixo de cuja influencia se determinou em cada povo a fórma que a sociedade personificada revestiu, é desconhecer inteiramente o ca-

(5) *Commentaire sur la prescription.*

(6) Garnier Pagès—*Dictionnaire politique*, art. *légitimité*.

(7) *Essai sur la théorie de la vie sociale.*

racter e o destino da vida social.» Dando por provados estes principios, d'elles deduziremos que a questão da legitimidade do governo, é uma mera questão de facto, e não de direito, pois desde que se realisarem as condições enumeradas, será o governo legitimo, independentemente do saber-se se elle é ou não a expressão da vontade da maioria.

Para figurarmos um exemplo em que essa nossa proposição se possa manifestar com toda a sua clareza, seja-nos permittido o auxiliar-nos da Historia: « Quando Sylla, diz Montesquieu, (8) quiz dar a Roma a liberdade, ella não poude mais recebê-la; não tinha mais do que um pequeno vislumbre de virtude; e como teve cada vez menos, em lugar de despertar-se depois de Cesar, Tiberio, Caio, Claudio, Nero, Domiciano, foi sempre mais escrava.»

Estas simples palavras do grande Historiador-Philosopho, contém em si um argumento bastante firme para servir de prova á nossa asserção: No tempo a que nos referimos, Roma não tinha mais liberdade, e portanto faltava-lhe a virtude, o principio das democracias; entretanto, é incontestavel que a fórma de governo d'esse paiz ainda era a republica; poder-se-ha porém dizer que esse governo era legitimo? Para o systema que funda a legitimidade na convenção a resposta affirmativa seria a verdadeira; para nós ella é absurda, pois que essa fórma de governo já não estava de accordo com os costumes do povo. E tanto é verdadeira esta proposição que, alguns annos depois, vemos a monarchia ser imposta ao povo romano. Mas como a grandeza d'esse povo tinha sido adquirida durante a republica, seguio-se d'esse facto a sua queda.

Entretanto esta nossa opinião parece, á primeira vista, estar em antagonismo com o que estatuímos no começo d'este pequeno trabalho, dizendo que toda a associação politica presuppõe uma convenção.

Procuremos pois explicar-nos:

A historia de uma época, já o disserão os pensadores, não é mais do que a historia do desenvolvimento de uma ideia, logo a historia da Antiguidade, não é mais do que o desenvolvimento da ideia da força, ideia que regula nos tempos antigos as relações do homem considerado individualmente, e que por conseguinte deve forçosamente ser applicada ás relações internacionaes, pois a sociedade não é outra cousa senão o espelho em que se vão reflectir os direitos attribuidos á natureza humana.

Portanto, se na Antiguidade o direito era a força, a guerra, de qualquer modo que a queiramos encarar, era um direito que competia á totalidade das nações, direito esse que achamos formulado na celebre phrase do chefe gaulez:

(8) Esprit des lois.

« *Vae victis* » (9). D'esse principio decorre que aquillo que hoje denominamos no Direito das Gentes, direito de independencia, não era reconhecido, pois elle é incompativel com o direito de guerra; ainda mais, a intervenção era legitima, pois tambem se baseava no direito da força. Se pois dissemos que todo o governo era estabelecido por uma convenção, é que devemos entender essa expressão, não no sentido em que é geralmente tomada pela nossa Philosophia do Direito, mas sim, segundo os principios, segundo as ideias de cada seculo. Assim, a maior parte das nações antigas são governadas pelo principio theocratico, que consistia justamente no dominio da casta religiosa sobre as outras, na imposição de um poder que tinha a pretensão de ser de origem divina; a fé era portanto a base das theocracias; a convenção estava na inacção em que o povo se conservava, tendo em troca a esperança de ser o seu bem estar promovido. Da mesma sorte se explica o dominio que em outras nações exercia uma casta conquistadora sobre as restantes, pelo unico direito da força. Demais, quando uma classe de individuos impunha ás outras um governo qualquer, no facto da imposição havia ainda a vontade da maioria representada pela força.

Portanto, todo o governo tem por origem uma convenção; porém por ella nunca se póde julgar da sua legitimidade; é um facto que se nota na organização de todas as sociedades, mas que nunca póde ser considerado como a expressão de sua legitimidade. Esta pois não se deve entender senão em relação á harmonia ou desarmonia com os interesses, com as necessidades do povo, com o seu genio nacional.

S. Paulo, Abril de 1862.—*D. Ramos Mello Junior.*

DIREITO INTERNACIONAL PHILOSOPHICO.

Parecer do socio Joaquim Antunes de Figueiredo Junior, lido em sessão de 20 de Abril de 1862.

O engrandecimento de uma nação é
justo motivo de guerra ?

SRS. ASSOCIADOS,

O parecer que hoje submetto á vossa discussão versa sobre uma these assáz debatida pelos publicistas, que discordam entre si sobre

(9) *Études sur l'Histoire de l'Humanité.*

sobre a solução que se lhe deve dar. Quanto a nós, pensamos que nenhuma duvida pôde existir sobre esta materia : sustentamos a negativa da these, isto é,—que o engrandecimento de uma nação por si só nunca pôde ser justo motivo de guerra, asserção esta que nos parece quasi axiomática perante os principios da sciencia. Todavia como opinião diversa tem sido apoiada, como sophismas se tem accumulado para escurecer uma verdade tão patente, nós trataremos de vol-a apresentar desembaraçada das subtilzas de dialectica d'aquelles que a impugnaõ e superior aos seus capciosos argumentos.

Entremos em materia. Se é verdade que as nações como os homens tem direitos que devem ser sempre respeitados, não será um d'esses direitos o de promover o augmento de seus recursos internos, como a industria, a agricultura, o commercio, a sua força naval e terrestre e todos os elementos que podem concorrer para a sua grandeza e prosperidade? Se esse direito existe, como conceder ás outras nações o poder de impedil-o no seu livre exercicio? como considerar justa uma guerra movida contra o engrandecimento de um estado? A guerra tem por fim a reparação de um mal causado ou a prevenção de um mal futuro; como descobrir qualquer d'esses elementos no engrandecimento de uma nação? Mas, dizem alguns escriptores, deverá uma nação contemplar silenciosa e queda o espantoso accrescimo das forças de um estado vizinho, forças que podem ser um dia empregadas em seu damno? Acaso dever-se-ha esperar pelos grilhões para então quebral-os, quando pôde-se prevenil-os? A isto responderemos com Perreau, —«que não temos o direito de atacar aquelle que tem o poder de nos prejudicar, só porque elle tem esse poder; é mister além d'isto assegurar-mos de que tal é a sua vontade.» Se uma nação tem receios do poder de outra, não é este um titulo sufficiente para que tenha o direito de atacal-a; o que apenas podemos admittir, e isto em virtude mesmo dos nossos principios, é que o estado que se acha possuido de taes temores, trate de augmentar as suas forças para contrabalançar as da primeira e prevenir-se de qualquer eventualidade que possa ter lugar: taes são os unicos dictames da prudencia e da politica, que nunca deve estar em antinomia com os preceitos immutaveis da justiça. Com effeito, diremos nós ainda com o escriptor acima citado: «que vasto campo não se abriria ás discordias, ás guerras mais terriveis, se por occasião de suspeitas inspiradas pela inveja ou pelo medo cada estado se julgasse com direito de atacar, e se se desse uma tão funesta extensão a este novo e absurdo direito que se poderia chamar *direito de inquietação?*»

Demais, Srs. Associados, o desenvolvimento das forças e recursos internos de uma nação não é só um direito dos governos, é

um dever a que elles não podem faltar sem violar o seu mandato, sem desmentir a sua missão. O progresso não é meramente um direito das sociedades politicas, que ellas podem ou não exercitar segundo o seu livre arbitrio, é uma obrigação, é uma necessidade vital da sua natureza, é uma lei do universo, é a nobre aspiração de seres finitos para alcançar o infinito, é o caminhar constante da humanidade tendo por ponto de partida a terra e por fim o paraíso, é enfim a grande cadêa que approxima a creatura do seu Creator! Querer negal-o é desconhecer a natureza do homem, é negar a historia; oppôr empecilhos á sua marcha não é só uma violação dos direitos e dos deveres mais sagrados, dos principios absolutos e eternos de verdade, razão e justiça, é ainda uma affronta atirada á face do Omnipotente, que o sanciona, que o dirige e que o abençôa!—«Crêr, diz Wheaton, que as nações tem o direito de intervir pela força para impedir o desenvolvimento da civilisação e para destruir a prosperidade das nações visinhas, é uma supposição cuja injustiça é tão manifesta, que nem vale a pena refutal-a.»

O principio da independencia e da soberania das nações, o direito de livremente desenvolver todos os seus elementos de força e de riqueza parece-nos estar sufficientemente demonstrado em these; parece-nos tê-lo estabelecido como o unico consentaneo com a sciencia e com as regras da justiça, tendo nós mostrado que nenhum direito assiste aos governos de opporem-se pela força ao engrandecimento de seus visinhos.

Entretanto, Srs. Associados, Vattel apresenta diversas hypotheses em que a nossa doutrina parece á primeira vista contrariada pela pratica e pelos factos, hypotheses em que esse escriptor, que em principio sustenta a nossa opinião, faz restricções e outorga ás nações o direito de oppôr as armas aos progressos de um estado. Para corroborar a sua opinião Vattel aponta dois factos historicos: as ligas formadas contra a supremacia da casa d'Austria no seculo XVII e contra os rapidos progressos da França no reinado de Luiz XIV; e pretende d'esses factos tirar um fundamento historico para os principios que sustenta. Porém se nós conseguirmos provar que todas essas coalisões que nos tempos modernos se tem formado entre diversos estados, foram promovidas não pelo engrandecimento em si de uma nação, mas pelos meios illicitos que ella emprega, mas pelas suas vistas ambiciosas e prejudiciaes á balança politica das potencias; não com o fim de simplesmente destruir a prosperidade de um estado em virtude da inveja ou de vãos temores, mas fundando-se na sua segurança mutua ameaçada por uma nação que aspira á dominação da terra, que aspira á monarchia universal, teremos voltado as armas dos adversarios da nossa these em seu apoio e sustentação, teremos mostrado que tambem

perante a historia é verdadeiro um principio que até aqui só temos encarado philosophicamente.

No § 44 do liv. 3.^o cap. 3.^o, que tem por objecto demonstrar que as apparencias de perigo dão o direito de combater o desenvolvimento material de um estado, o que se infere logo da sua epigraphie, Vattel diz: « é uma infelicidade para o genero humano que se possa quasi sempre suppôr a vontade de opprimir da parte d'aquelle que tem o poder de opprimir impunemente. Porém, accrescenta o mesmo autor, estas duas cousas não são necessariamente inseparaveis; e o direito que dá a sua união ordinaria ou frequente, é unicamente o de tomar as primeiras apparencias como um indicio sufficiente.» E' na verdade original uma tal theoria! Leva a sancionar nada menos do que guerras perpetuas que dilacerariam as nações, visto como o receio infundado ou a inveja de um governo consideraria qualquer apparencia frivola como um caso de suprema salvação e de perigo imminente para a sua segurança, e por qualquer futilidade presenciariamos o espectáculo de uma guerra cruenta, cujo verdadeiro motivo seria a conquista e a pilhagem resalvadas apparentemente sob o manto da conservação propria. A admittir-se uma tal doutrina, acreditaríamos então que o estado natural do homem ou ao menos das nações seria o de guerra; por quanto este direito de *inquietação*, na graciosa phrase de Perreau, não só autorisa como até dá novas azas ao mal que quer prevenir, abrindo campo mais espaçoso ás paixões, a essa vontade de opprimir que, diz Wattel, estar quasi sempre unida ao poder de opprimir impunente, offerecendo numerosos ensejos a esse espirito barbaresco de assolação e de conquista.

Não negamos que a historia nos demonstra infelizmente que o abuso existe quasi sempre onde ha o poder; é uma fraqueza innata no homem procurar sempre dominar e calcar os seus semelhantes. Nas relações internacionaes vemos o estado poderoso aspirar ao predominio, sujeitando ao seu poder as nações mais fracas: é o que observamos na antiguidade entre os Romanos, senhores da terra e legisladores dos povos; é o que notamos tambem entre os Macedonios sob o reinado de Alexandre, o filho de Jupiter, vencedor dos Persas, conquistador de Alexandria e de Tyro, de Babylonia e de Persepolis.

Mas esta tendencia do espirito humano ao predominio, á omnipotencia dá as nações o direito de impedir pela força o engrandecimento de um estado que ainda não deu mostras de ambição, que ainda não patenteou vistas nocivas aos seus visinhos, e que para o augmento de suas riquezas tem lançado mão de meios innocentes e licitos, como o impulso ás artes, ao commercio, á agricultura e á industria, meios estes que de modo nenhum vão ferir os direitos e os interesses de outra qualquer potencia? Por certo que não;

é isto tão patente, que nem vale a pena insistirmos sobre este ponto.

Dizem ainda alguns publicistas:—se os precedentes da politica de um povo nos mostram o seu orgulho, a sua avidez, o seu desejo de dominação de tal modo, que as outras nações tenham justos receios do impulso e da força que elle vai acceleradamente adquirindo, não haverá o direito de fazer a guerra a um estado que assim põe em risco a soberania e a integridade do territorio dos seus visinhos?—De modo nenhum queremos que as nações vejam descuidosas o gigantesco impulso da grandeza e das forças militares e navaes de um visinho cuja politica de prepotencia é bem conhecida pelos factos da sua historia, nem que, embaladas no *dolce far niente* da negligencia, durmam livres o somno da indifferença para despertarem escravas ao tinir dos ferros do conquistador. O que combatemos é a opinião que dá aos estados o direito de fazer a guerra a uma nação, afim de obstar ao desenvolvimento legitimo das suas forças, só porque precedentes levam a crêr em uma oppressão futura e arrastam sérias desconfianças sobre as vistas d'essa grande potencia; impugnamos uma tal doutrina, porque não é certo que o mesmo espirito que induzio outr'ora um governo a abusar do seu poder, presida ainda á sua politica actual. Assim a nação que tomasse as armas fundada sobre méras conjecturas, que ás mais das vezes podem falhar, arriscar-se-hia a uma guerra injusta e opposta a todos os preceitos da politica e da prudencia. Mas, Srs. Associados, dir-me-heis vós: como podeis conciliar esta vossa doutrina com o que pouco acima deixaste exarado no vosso parecer, isto é, que as nações não devem ser indifferentes aos progressos de um visinho que lhes inspira justos temores? Como hão de ellas velar pela sua segurança, se lhes tirais o unico meio de afastar os seus receios, vedando o engrandecimento d'aquelle que os infunde, isto é, fazendo-lhe a guerra? Responder-vos-hei que um meio existe para pôr a segurança das nações a coberto dos perigos que por ventura possam um dia ameaçal-a: esse meio consiste na alliança de diversos estados para resguardar os seus direitos e o seu territorio dos ataques e das invasões do seu inimigo commum, consiste nas federações formadas com o intuito de repellirem mutuamente quaesquer machinações contra a sua independencia e liberdade. Além d'isto as explicações amigaveis, os tratados de garantia são tantos outros recursos para evitar guerras atrozés, cujo unico resultado é quasi sempre a perda de milhares de vidas e uma grande deterioração nas finanças dos belligerantes.

Quando porém uma nação poderosa tem levado a sua ambição a tal ponto, que almeje exercer uma politica dictatorial sobre as outras potencias; quando todos os seus esforços convergem para a dominação universal; quando estes sinistros intentos são manifesta-

dos por actos exteriores, taes como a oppressão das nações mais fracas e a conquista de territorios pertencentes a outros governos, os outros estados deverão ou poderão lançar olhares indifferentes para todos esses progressos? A resposta não pôde ser duvidosa. Não é só um direito n'este caso que tem as nações de reunirem-se á potencia opprimida em vista dos seus proprios interesses de segurança, em vista da manutenção do equilibrio das nações, é ainda um dever de moral internacional soccorrer o fraco contra as injustas aggressões do forte; n'este caso a neutralidade seria uma infracção de todos os deveres de humanidade.

E' em virtude d'estes principios que justificamos e até louvamos a politica de Richelieu alliando-se á Suécia, afim de auxiliar os protestantes d'Allemanha perseguidos pelo imperador da Austria, cuja dymnastia tinha então a supremacia na Europa, e que desde Carlos V sonhára a monarchia universal, e envidava todos os esforços para a realisação de seus planos. Foi a paz de Westphalia que pôz termo a estas lutas e estabeleceu o equilibrio abalado pela casa d'Austria. Pouco depois encontramos um outro exemplo d'essas coalisões formadas contra a preponderancia de uma nação. Essa nação era então a França, pouco antes defensora do equilibrio da Europa contra os ataques do governo austriaco, agora desmentindo os seus principios e tendo á sua frente um orgulhoso principe que não se contentára em dizer no auge da sua vaidade:—a França sou eu; queria ainda exclamar: a Europa sou eu. Felizmente porém ainda uma vez o principio do equilibrio reuniu as potencias europeas sob um só estandarte, ainda uma vez elle livrou o velho continente dos ferros que lhe queria lançar um despota.

A Inglaterra, as Provincias Unidas, a Suecia e outros estados, por sua teimosa opposição aos projectos do tyranno francez, arrancaram o tratado de Utrecht, que restabeleceu a paz, por algum tempo perturbada, e consolidou a balança politica das nações europeas.

« Quando o governo de uma nação, diz S. Pinheiro, arroga-se o direito de estender sua dominação sobre outra nação, sem que esta tenha manifestado um tal desejo, nada mais natural do que vêr todas as outras nações testemunhar a sua apprehensão contra semelhante espirito d'invasão. » E nós accrescentaremos:—nada mais natural do que vêr-as tomar as armas para aniquilar as pretensões do estado que quer impunemente opprimil-as. Mas talvez alguém nos objecte dizendo:—vós estaes em contradicção sustentando este principio; por quanto admittís agora as guerras contra o engrandecimento de um estado, o que vem destruir a these que tendes sustentado no vosso parecer. Assim parece á primeira vista; porém se reflectirdes um pouco, vereis que está sempre de pé a doutrina que estabelecemos n'este nosso insignificante trabalho, e

nenhuma contradicção existe que venha abalal-a. Com effeito, Srs. Associados, o principio que estabelecemos foi o seguinte:—o engrandecimento de uma nação por si só nunca pôde ser um justo motivo de guerra,—principio que sustentamos com a convicção da verdade. Posto que a nossa these seja generica e não especifique os meios de engrandecimento de uma nação, está todavia facilmente entendido que nos referimos aos meios licitos e innocentes, como o desenvolvimento do commercio, artes, industria, etc.; está facilmente entendido, dizemos, porque a sciencia não conhece outros meios além dos de justiça e de paz; nunca pôde autorisar as violencias e as conquistas, meios estes que dão o direito ás nações de combater com as armas em punho. N'este caso é o direito da defesa propria exercendo-se; não é a prosperidade de um estado que as nações vão destruir; são os meios illicitos que aquelle emprega, meios que vem ferir a sua autonomia.

Suscita-se ainda uma ultima questão:—quando por convenções ou por compra uma nação reúne ao seu territorio mais uma extensão de terreno, mais alguma provincia, ou quando pelo consentimento mutuo de dous povos dous estados se reúnem sob um só governo, terão as outras nações o direito de oppôr a força a estes meios de engrandecimento sem duvida licitos, mas que vem trazer a uma nação já poderosa um augmento de forças consideravel, augmento que pôde suscitar receios pela segurança de seus visinhos? Vattel responde da seguinte maneira: «sim, por quanto, se cada uma das nações está em estado de se governar por si mesma e de se garantir contra qualquer insulto ou oppressão, presume-se com razão que ellas não se reúnem em um mesmo estado senão com as vistas de dominar sobre os seus visinhos.»

A isto responderemos que meras conjecturas nunca podem ser fundamento de um direito perfeito, podem apenas levar as nações a tomar todas as medidas de cautela que julgarem necessarias para fazer face a qualquer successo que possa se dar contra a sua segurança. Quanto á primeira parte da questão, isto é, quando se trata de augmento de territorio por compra ou por tratado, achamos inutil repetir os principios de liberdade no desenvolvimento dos elementos de grandeza das nações por todos os meios innocentes e licitos; este ponto está tão isento de toda a duvida, que achamos impossivel que alguem se lembre de sustentar que os estados tem o direito de fazer a guerra a um seu visinho, só porque este por meio de compra ou de tratado dilatou os limites do seu territorio, só porque este augmento, incontestavelmente legitimo dos seus recursos materiaes, vem excitar a inveja ou infundir panicos terrores a esta ou aquella nação.

Em resumo, Srs. Associados, eis os nossos principios: autonomia das nações, respeito e garantia de todos os seus direitos de

soberania e independencia, liberdade ampla no desenvolvimento dos seus elementos de prosperidade e força. Lamentamos vêr que muitas vezes são elles calcados na pratica e supplantados pela força. Compunge-nos contemplar esses diversos espectaculos de sangue que nos apresenta a historia, e em que o canhão empunha o sceptro do universo! Revolta-nos esse barbaro systema compartilhante observado outr'ora entre as nações européas para a manutenção do seu equilibrio, e que em vez de consolida-lo veio sempre quebral-o, sendo exercido em prejuizo das potencias mais fracas. E' assim que vemos ser riscado da lista das nações um povo de heróes, cujos gemidos ainda repercutem hoje em todo o coração bem formado! Queremos fallar d'essa infeliz Polonia, que deixou de existir, porque tal foi a vontade dos despotas da Russia, Austria e Prussia; porque foi impiamente assassinada pelos punhaes d'essa trindade infernal! Conseguiram abafar a voz da justiça e da razão entre as gallas de um triumpho que os infama; mas ha uma voz que nem o som dos clarins, nem o ribombar da metralha pôde sobrepujar! Essa voz é a da historia, que de continuo lança o seu anathema sobre essa geração amaldiçoada, cujos fastos achão-se conspurcados pelo sangue innocente dos Polonezes!—O viandante que percorre os campos outr'ora tão ferteis d'essa malfadada Polonia, ainda ouve um concerto de gritos, que parecem partir das entranhas do solo! E' a voz dos bravos que das suas sepulturas chamam os patriotas á causa da patria! são brados de execração e de vingança contra os seus assassinos!

E essa voz ha de ser ouvida! Tempo virá em que as affrontas feitas á Polonia escrava hão de ser lavadas com o sangue de seus senhores! «Um novo universo, diz um celebre escriptor, não espera para se formar senão encontrar no vacuo dos céos desertos um atomo moral.» E esse atomo ha de ser encontrado!

Se de um lado ouvimos os derradeiros suspiros da Polonia nos paroxismos da morte, de outro vemos um homem dispôr dos destinos da Europa e, na phrase do poeta, traçar raias com a ponta do seu gladio no mappa das nações! Vemos a Inglaterra desembarcar as suas tropas nas costas da China e dizer-lhe: abrí-me os vossos portos; mas a China responde-lhe:—sou antonomica, sou nação como vós, com que direito me intimaes uma tal ordem?—Sois nação como eu, é verdade, torna-lhe a Inglaterra; mas eu sou forte, e vós sois fraca; sou soberana dos mares: abrí-me os vossos portos!

Eis aqui, Srs. Associados, o que é a justiça entre as nações! Como se decidem as suas questões! O canhão faz a lei! São os juizos de Deos tão censurados entre os individuos na idade media e admittidos no nosso seculo entre as nações!

Mas o que provam todos esses exemplos da dominação da força? Que o direito não existe ou só existe na sorte das armas? Não,

Srs. Associados, o direito existe; a sua noção está sobranceira aos factos; é ella immutavel como a vontade divina de que é emanada!

Porém quando findará o reinado da força entre as nações? Quando se ha de realizar a fraternisação dos povos prégada pelo philosopho do Golgotha? Quando ha de a cruz ser não simplesmente um symbolo de fé, mas uma moral que se traduza nas instituições dos estados, que se infiltre nas suas relações internacionaes? Quando ha de o direito ser respeitado—como o proprio Deos, de cuja vontade elle é a expressão sobre a terra? Trabalhemos pela sua causa e esperemos no futuro.

POESIAS.

Tristezas.

Eu amo a noite com seu manto escuro,
De tristes goivos coroadas a frente,
Amo a neblina, que pairando, ondêa
Sobre o fastigio de elevado monte.

Amo as plantas que na tumba crescem,
De errante brisa o funeral ciclo:
Porque minh'alma, como a sombra, é triste,
Porque meu seio é de illusões vazio.

Amo as deshoras sob um céu de chumbo,
No cemiterio de sombria serra
O fogo fatuo que a tremer doudeja
Das sepulturas na revolta terra;

Amo ao silencio do hervaçal partido
De ave nocturna o funerario plo,
Porque minh'alma, como a noite, é triste,
Porque meu seio é de illusões vazio.

Amo do templo, nas soberbas naves,
De tristes psalmos o troar profundo ;
Amo a torrente que na rocha espuma,
E vai do abysmo repousar no fundo.

Amo a tormenta, o perpassar dos ventos,
A voz da morte no fatal parcel ;
Porque minh'alma só traduz tristeza,
Porque meu seio se abrevou de fel.

Amo o corisco que deixando a nuvem
O cedro parte da montanha erguido,
Amo do sino, que por morto sôa,
O triste dobre n'amplidão perdido.

Amo na vida de miseria e lodo,
Das desventuras o maldito sêllo ;
Porque minh'alma se manchou de escarneos,
Porque meu seio se cobrio de gêlo.

Amo o furor do vendaval que ruger,
Das azas negras sacudindo o estrago ;
Amo as metralhas, o bulcão de fumo,
De corvo as tribus em sangrento lago.

Amo do nauta o doloroso grito
Em fragil prancha sobre mar de horrores,
Porque meu seio se tornou de pedra,
Porque minh'alma descorou de dores.

O céu de anil, a viração fagueira,
O lago azul que os passarinhos beijão ;
A pobre choça do pastor no valle ;
Chorosas flores que ao sertão vicejão ;

A paz, o amor, a quietação e o riso
A meus olhares não tem mais encanto,
Porque minh'alma se despio de crenças,
E do sarcasmo se embuçou no manto.

A' A.....

Mulher que voavas delirante outr'ora
 Abrasada de amor, banhada em prantos,
 Que é feito da belleza de teu rosto,
 Do magico poder de teus encantos ?

Que é feito d'essas galas que ostentavas,
 Do brilho seductor dos teus diamantes,
 Do constante sorriso de teus labios,
 D'essas tuas orgias delirantes ?

Que é feito da homenagem que rendião,
 Prostrados a teus pés os teus amantes,
 D'essas fallas tão ternas, amorosas....
 Em que juravão sempre ser constantes ?

Tudo isso se acabou ! e repentina
 A febre dos prazeres se extinguiu,
 O calor que excitava os teus desejos
 Co' a belleza do rosto se sumio !

Do cimo da opulencia bem depressa
 Tombaste na miseria enegrecida :
 Todos fogem de ti ! e tu agora
 Imploras pelo termo d'esta vida !...

S. Paulo, 16 de Abril de 1862.

M. P. DE C. R.